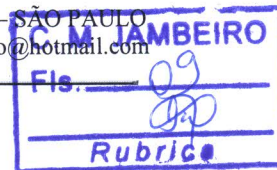




CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SÃO PAULO
TEL: (012) 3978-1321 E-mail: camarajambeiro@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 04, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

"REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a sua disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º - O veículo do Poder Legislativo somente poderá ser utilizado pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º - Fica expressamente vedada a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros, salvo quando convidados por Vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 3 - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente da Mesa, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 4º - Compete ao servidor responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

§ 1º - Constatando qualquer irregularidade na manutenção do veículo, deverá o condutor, notificar imediatamente o responsável, para tomar as medidas necessárias para saná-las.

Art. 5º - A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa.

Art. 6º - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo Vereador ou Servidor, devidamente habilitado.

Art. 7º - Os condutores do veículo oficial, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - Compete ao Servidor designado para controle do uso do veículo, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, após autorização por escrito do Condutor, remeter ao Departamento de Pessoal para proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada.

§ 2º - Será de responsabilidade do Condutor infrator a transferência dos pontos ao seu prontuário, da respectiva infração;

§ 3º - A recusa do Condutor infrator em transferir os pontos por infração de trânsito para seu prontuário, após o devido processo legal, após parecer jurídico, o Presidente da Edilidade colocará em plenário para votação, e havendo consenso dos vereadores votantes, suspenderá o Vereador infrator até que o mesmo transfira os pontos para o seu prontuário nos termos do Código de Trânsito Nacional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis como a quebra de decoro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SÃO PAULO
TEL: (012) 3978-1321 E-mail: camarajambeiro@hotmail.com



Art. 8º - Todo veículo oficial, obrigatoriamente, será segurado contra acidentes, furtos, roubos, nos termos da legislação vigente, devendo sempre ser observado garantias e preço na contratação;

Art. 9º - O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Mesa Diretora, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 10º - Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado pelos eventuais danos causados ao veículo oficial, bem como a terceiros.

§1º - Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo contendo: quilometragem de saída e de chegada, local de destino, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

Art. 11º - O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

§ Único - O Presidente ao ser informado da utilização indevida do veículo providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 17 de outubro de 2013.

SÉRGIO ROBERTO MOURA CASSIANO
Presidente